



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal do Marco de Canaveses, pessoa colectiva n.º 501073655 com sede no Largo Sacadura Cabral, neste acto representada pelo Senhor Dr. Manuel Moreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, com poderes para este acto, e adiante designado por primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501 294 945, com sede na Avenida Gago Coutinho, n.º 500, neste concelho do Marco de Canaveses, neste ato representada pelo Senhor Mário Fernando Nazário da Costa, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses é uma instituição fundada em 20 de Janeiro de 1924, legalizada por despacho publicado no Diário do Governo n.º 298, de 24 de Abril de 1926, e reconhecida de utilidade pública por decreto governamental de 16 de Janeiro de 1928;

- A manutenção física é fundamental para o cumprimento da sua missão, nomeadamente por parte do corpo activo, sendo pertinente manter um nível de desempenho adequado;

- O aperfeiçoamento das técnicas de resgate, de modo particular em meio aquático, assume particular relevância no nosso Concelho, por via da larga extensão do curso dos Rios Tâmega e Douro, a que se juntam diversos afluentes, tendo em vista a resposta em situações de emergência e salvaguarda dos cidadãos;

- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses assume-se como uma instituição fundamental para a segurança, protecção e bem estar das populações, com evidentes benefícios para o Município do Marco de Canaveses.

É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes.



Cláusula 1.^a

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses pelo segundo Outorgante.

Cláusula 2.^a

Entende-se por Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram este equipamento.

Cláusula 3.^a

1. A Câmara Municipal de Marco de Canaveses faculta ao segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, no horário disponível, exclusivamente para os utentes abrangidos na lista nominativa, em anexo ao Protocolo.
2. A marcação dos períodos de utilização pelo segundo Outorgante, será previamente acordada com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

Cláusula 4.^a

Independentemente do referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se o direito de utilizar as Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, para as iniciativas que entenda promover, acordando com o segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das actividades desportivas já programadas.

Cláusula 5.^a

Sob pena de resolução, o segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.



Cláusula 6.^a

A utilização pelo segundo Outorgante das Piscinas de Marco de Canaveses é gratuita, para os casos previstos no Artigo G/1 - 8.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de Setembro.

Cláusula 7.^a

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 8.^a

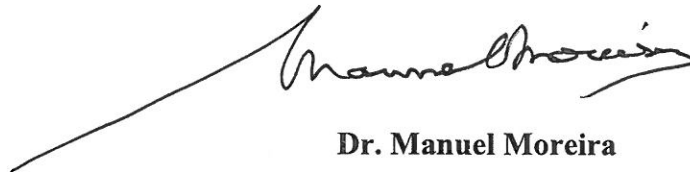
A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se o segundo Outorgante der às Piscinas Municipais do Marco de Canaveses utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergente.

Cláusula 9.^a

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terá duração até Junho de 2016.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 28 Dezembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses



Dr. Manuel Moreira

**O Presidente da Direcção da Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses**



Mário Fernando Nazário da Costa